

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

CONTRATO Nº 21/2020

Processo nº 25100.013464/2019-05

Unidade Gestora: 36211

CONTRATO N.º 21/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela *Lei nº 8.029, de 12.04.1990*, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, **CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**, Portador da Carteira n.º 8868 CRA/DF, inscrito sob o CPF n. 563.644.741-87, nomeado pela Portaria nº 1.610 da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do D.O.U., no dia 23 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 4.262, publicada na Seção 1 do D.O.U, no dia 20 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82, neste ato representado pelo Reitor **RICARDO PEREIRA CALEGARI**, Brasileiro, casado, Portador da cédula de Identidade nº 23.012.035-0 - SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 150580478/70 e pelo Conselheiro Presidente, **JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI**, brasileiro, solteiro, Portador da cédula de Identidade nº 3.613.570-7 - SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 656.273.778-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020**, nos termos do Artigo 25, inciso II c/c o Artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária nº 439/1998, a qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, referente a inscrição dos Servidores **Túlio César de Araújo Porto**, Analista em Tecnologia da Informação, FCT-1, Matrícula/Siape nº 1627609 e **Marcelo Dias de Sá**, Analista em Tecnologia da Informação, DAS 101.3, Matrícula/Siape nº 2272747, no Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI), com carga horária de 480h, com o início previsto para **10 de março de 2020** e término em **07 de março de 2022**, em face da importância de aprimoramento dos servidores.

Subcláusula primeira - A FUNASA declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições e requisitos constantes do PROGRAMA DO CURSO e com as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA poderá realizar alterações no conteúdo programático do CURSO, desde que, não altere sua natureza, nem importe em ônus adicional para a FUNASA ou redução da carga horária total, devendo as eventuais alterações ser tempestivamente e devidamente comunicadas à CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA DO DISCENTE

O DISCENTE somente poderá matricular-se no curso a que se refere a cláusula primeira, após atendidas as seguintes condições:

- a) Obter nível satisfatório em exame de seleção e entrevista, realizados pela **CONTRATADA**, segundo critérios exclusivos desta;
- b) Apresentar uma cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - b.1) Diploma de graduação (frente e verso) ou do certificado de conclusão;
 - b.2) Histórico escolar;
 - b.3) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - b.4) Carteira de Identidade (RG);
 - b.7) Comprovante de residência;
 - b.8) 01 (uma) foto 3x4 recente.

Subcláusula única - A entrevista a que se refere à alínea “a” somente será realizada com o(s) a(s) candidatos(as) que obtiver (em) nível satisfatório no exame de seleção, sendo que a decisão final da **CONTRATADA** em relação à admissão do Discente é irrecorrível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Os serviços ora contratados são objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2020, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo n.º 25100.013464/2019-05 e serão executados de acordo com o plano de trabalho/projeto básico e a proposta comercial do **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

São obrigações da FUNASA:

- a) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- b) supervisionar toda a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas as partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber;
- c) efetuar o pagamento na forma convencionado neste Instrumento.
- d) designar servidor(es) de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, daqui em diante denominado



Fiscal, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula sexta;

- e) observar para que os servidores participantes do CURSO objeto deste Contrato mantenha uma freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- f) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) avaliar, em tempo hábil, a documentação produzida pela **CONTRATADA**, propondo as modificações que julgar necessárias, desde que tais mudanças não impliquem em reformulações que venham a comprometer os objetivos e serviços esperados, além dos cronogramas estabelecidos e previamente acordados;
- h) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas nas Cláusulas nona e décima do presente instrumento, ficando estabelecido que, somente após integralmente quitados, será efetuada a entrega dos certificados definitivos, conforme pactuado no item "m" da Cláusula quinta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da **FUNASA**;
- c) responsabilizar-se e arcar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- d) assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- e) obter o local para a realização o objeto do contrato;
- f) cumprimento do horário proposto para o CURSO;
- g) cumprimento da carga horária proposta para o CURSO;
- h) cumprimento da metodologia programada para o CURSO;
- i) informar à **FUNASA**, quaisquer modificações ocorridas na programação do CURSO, tais como: acréscimos ou substituições das disciplinas, professores, módulos, carga horária e conteúdo para que sejam confirmadas ou canceladas as respectivas inscrições;
- j) relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) fornecer o material didático necessário ao acompanhamento do evento;
- l) enviar todas as informações pertinentes, a respeito dos participantes, tais como: relatório mensal de freqüência e rendimento acadêmico, quando solicitado;
- m) fornecer Certificado de Conclusão, ao final do CURSO, devidamente registrado nos órgãos competentes, sem custo adicional à **FUNASA**;
- n) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) não alocar, injustificadamente, os professores previamente designados para ministrar as aulas; e
- p) Não observar o conteúdo programático previamente estabelecido.



6.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CODEP/CGESP** na Funasa, na condição de representante da **CONTRATANTE**, que deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, com Nota Fiscal emitida, para fins de pagamento.

Subcláusula primeira - Na execução dos serviços desta contratação, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula terceira - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2020, **Programa de Trabalho** 10128003245720001 172810, **Natureza da Despesa** 339039, **Fonte** 151, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2020NE800558.

Subcláusula única - Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo ou simples apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

8.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O curso será ministrado dentro do período estimado de 2 (dois) anos, com início previsto para 10 de março de 2020 e término em 07 de março de 2022. As aulas são ofertadas em regime quinzenal, às segundas e terças-feiras, quintas e sextas-feiras à noite (19h às 22h) no Campus II na Asa Norte e aos sábados manhã (9h às 12h) e tarde (14h às 17h), no Campus I em Taguatinga/Águas Claras, de acordo com a proposta nº 03/2020 da **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**. A estrutura curricular com suas respectivas disciplinas e carga horária será a seguinte:

TABELA I - GRADE CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1	ORIENTAÇÃO I - MESTRADO	
1	EPISTEMOLOGIA	60h
1	GESTÃO ESTRATÉGICA E DO CONHECIMENTO	60h
1	CIÊNCIA DE DADOS	60h
2	ORIENTAÇÃO II - MESTRADO	
2	GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA	60h
2	DISCIPLINA OPTATIVA	
3	ORIENTAÇÃO III - MESTRADO	
3	QUALIFICAÇÃO - MESTRADO	60h
4	ORIENTAÇÃO IV - MESTRADO	
4	DEFESA - MESTRADO	60h
CARGA HORÁRIA DESTINADAS ÀS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		360h

CARGA HORÁRIA DESTINADAS ÀS DISCIPLINAS OPTATIVAS	120h
TOTAL CARGA HORÁRIA	480h
DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA
ORIENTAÇÃO VI - MESTRADO	
COMPORTAMENTO E CULTURA ORGANIZACIONAL	60h
GESTÃO DA INOVAÇÃO	60h
INTELIGÊNCIA COMPETITIVA	60h
TÓPICOS AVANÇADOS EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO I	60h
ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO	60h
MACHINE LEARNING	60h
PROCESSO DECISÓRIO E SISTEMAS DE SUPORTE A DECISÃO	60h
TÓPICOS AVANÇADOS EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO II	60h
GOVERNANÇA E GESTÃO NA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	60h
MODELAGEM DE SISTEMAS COMPLEXOS NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA	60h
GESTÃO DE RISCOS	60h
TÓPICOS AVANÇADOS EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO III	60h

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços educacionais descritos na Cláusula primeira do objeto deste contrato, a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 102.358,56 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

O valor constante do caput desta Cláusula será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.264,94 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

TABELA II

QUANTIDADE	SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR TOTAL
2	Túlio César de Araújo Porto	R\$ 2.132,47	24	R\$ 51.179,28
	Marcelo Dias de Sá	R\$ 2.132,47	24	R\$ 51.179,28
VALOR TOTAL				R\$ 102.358,56

Subcláusula única - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do CURSO à **CONTRATADA** deverá ser efetuado, consecutiva e mensalmente, sendo a primeira com vencimento em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante e as demais nos meses subsequentes, após a entrega pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula primeira – Os valores devidos serão cobrados mediante notas fiscais emitidas em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a

FUNASA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula terceira – Na ocasião do pagamento, será realizada consulta prévia ao SICAF, bem como consulta à regularidade trabalhista.

Subcláusula quarta – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, a base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = (TX/100) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Subcláusula quinta – A **FUNASA** não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desse Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, com o início e fim previsto para 04 de março de 2020 a 07 de março de 2022, respectivamente, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, conforme acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** poderá pleitear o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, desde que comprove quaisquer das possibilidades previstas no Inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93.

Os valores das mensalidades estão sujeitos a atualização anual ou reajustes conforme legislação vigente a contar da data da celebração do presente Contrato, conforme Lei 9.870/99.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a FUNASA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à FUNASA;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no PROGRAMA e no Contrato, excetuada as referidas na cláusula décima quarta;
- g) o não cumprimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- i) a decretação de falência ou a Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a FUNASA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela FUNASA decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor de R\$ 5.117,92 (cinco mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto deste Contrato, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula segunda - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito, pela CONTRATADA.

Subcláusula terceira - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, se ocorrer descumprimento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Multa, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FUNASA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e;
- d) Inexecução total do contrato, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo hipótese que autoriza a rescisão unilateral da avença.

Subcláusula primeira – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “d”.

Subcláusula segunda – Com fundamento no art. 86 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará sujeita à **MULTA DE MORA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e na Lei, de rescisão unilateral e das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula terceira – Com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na ocorrência das infrações abaixo identificadas, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis ou rescisão contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes percentuais de multa, conforme tabela a seguir:

TABELA 3 – INFRAÇÕES*

	INFRAÇÃO	Percentuais incididas sobre o valor total do Contrato
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	Não manter, injustificadamente, os professores previamente designados para ministrar as aulas	5%
02	Não observar o conteúdo programático previamente estabelecido	5%
03	Manter professor sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	5%
04	Deixar de cumprir as demais obrigações do contrato não expressamente previstas nesta tabela de multas	5%



05	Inexecução total do contrato, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo hipótese que autoriza a rescisão unilateral da avença.	25%
----	--	-----

*O novo entendimento do TCU acerca da aplicação de sanções no âmbito dos Contratos Administrativos (quando aplicá-lo).

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos não assumidos:

- a) Praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Subcláusula quinta - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

Subcláusula sexta - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

Subcláusula sétima - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a FUNASA rescinda unilateralmente o Contrato.

Subcláusula oitava - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade competente.

Subcláusula nona - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula décima - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula décima primeira - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

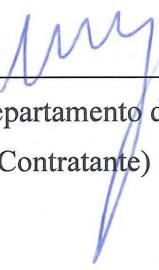
Tendo em vista a realização da publicação do ato administrativo que autorizou a inexigibilidade, nos termos exigidos pelo art. 25, caput c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, é desnecessária a publicação do extrato contratual referente ao presente contrato, nos termos da ON nº 33/2011/AGU.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília/DF, 10 de março de 2020.



Diretor do Departamento de Administração
(Contratante)

Reitor
(Contratada)



José Romualdo Degasperi
Conselheiro Presidente
UBEC
Conselheiro Presidente

Conselheiro Presidente
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Referência: Processo nº 25100.013464/2019-05

SEI nº 2007408